

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 306/2017

Fls. nº

Assinatura Marcel

PROJETO DE LEI Nº. 306/17

AUTORIA: Vereador Rosinaldo Ferreira da Silva

Assunto: Dispõe sobre a criação e implantação do programa de Olho nas crianças com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no município de Manaus, voltado a famílias carentes que sejam beneficiárias de benefícios dos programas sociais ou obras assistenciais.

Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação do programa de Olho nas crianças com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no município de Manaus, voltado a famílias carentes que sejam beneficiárias de benefícios dos programas sociais ou obras assistenciais. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação e implantação do programa de Olho nas crianças com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no município de Manaus, voltado a famílias carentes que sejam beneficiárias de benefícios dos programas sociais ou obras assistenciais.

As famílias beneficiárias de programas assistenciais ou de obras assistenciais oriundas de incentivos públicos ou mistos, ficam obrigadas a inserir seus filhos em atividades sócio educativas ligadas à arte, ao esporte ou em qualquer área de conhecimento.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador aduz que a proposição visa criar mecanismos que atinjam as crianças e adolescentes que não tenham a oportunidade de estudarem em escolas de tempo integral.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

A presente matéria encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção da educação às crianças e adolescentes.

Em relação à iniciativa:

pm

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Propositura: Ph
Nº 206/2017
Fls. nº
Assinatura *Marah*

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei."

Assim, o requisito objetivo da iniciativa da lei foi alcançado.

A proposição não atenta contra ordenamento legal brasileiro.

Não encontrando qualquer impedimento jurídico em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja favorável ao presente Projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 22 de fevereiro de 2018.


Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus